



Licitação SMOBI 017/2023 - RDC

UASG: 984123 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Objeto: Serviço técnico profissional especializado para elaboração de estudos e projetos luminotécnicos.

Modalidade: Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico.

Critério de julgamento: menor preço, aferido de forma global.

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Orçamento estimado: não sigiloso.

Data-base: maio/2022.

Modo de disputa: fechado.

Obtenção do Edital: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da PBH, no link licitações e editais (prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes) e no Portal de Compras do Governo Federal (gov.br/compras).

Consultas de caráter técnico ou legal e impugnações: conforme item 5 deste Edital.

Recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico: até as **15h00min** do dia **07/06/2023**.

Julgamento das propostas em meio eletrônico: a partir das **15h00min** do dia **07/06/2023**.

Recebimento dos documentos de habilitação: apenas da licitante vencedora, mediante convocação em meio eletrônico.

Referência de tempo: horário de Brasília.



Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC

Sumário

Edital

Anexo I	Projeto Básico da Licitação
Apêndice I	Planilhas de Orçamento
Apêndice II	Cronograma Físico Financeiro
Apêndice III	Memória de Cálculo para Preço de Venda
Apêndice IV	Cálculo de Mão de Obra para Consultoria
Apêndice V	Encargos Sociais Básicos para a Mão de Obra de Consultoria
Apêndice VI	Composições de Preços Unitários
Apêndice VII	Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentárias
Apêndice VIII	Localização dos Empreendimentos
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Modelo de Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Processo Licitatório
Anexo IV	Modelo de Declaração de “Elaboração Independente de Proposta”
Anexo V	Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006
Anexo VI	Modelo de Declaração de que a Licitante cumpre o disposto artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República
Anexo VII	Modelo de Declaração em Cumprimento ao artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte
Anexo VIII	Modelo de Declaração em Cumprimento ao parágrafo 4º, do artigo 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011
Anexo IX	Modelo de Garantia ou Fiança Bancária
Anexo X	Minuta de Contrato



EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI 017/2023 - RDC

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, torna público que realizará a LICITAÇÃO SMOBI 017/2023 - RDC, via REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL, para ter seu objeto executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e nos termos das normas consubstanciadas na Lei n.º 12.462/2011, no Decreto n.º 7.581/2011, aplicando-se a Lei n.º 8.666/1993, quando expressamente indicado na Lei n.º 12.462/2011, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.681/2017; no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; no Decreto Municipal n.º 15.113/2013; na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020; no Decreto Municipal n.º 15.185/2013; no Decreto Municipal n.º 16.361/2016; no Decreto Municipal n.º 16.720/2017; no Decreto Municipal n.º 16.769/2017; na Lei n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei n.º 10.406/2002; na Lei n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Municipal n.º 10.936/2016; no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, de serviço técnico profissional especializado para elaboração de estudos e projetos luminotécnicos, conforme as especificações contidas no **Anexo I – Projeto Básico da Licitação** e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das Licitantes é de **R\$ 330.250,32 (trezentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), base maio/2022**. Serão desclassificadas as propostas com preços totais acima desses valores.

4. FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários da **SMOBI**, proveniente dos Recursos Ordinários do Tesouro, conforme rubrica n.º:

2700.1100.15.451.062.1.230.0001.449051.01.1.500.000.



5. CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a respeito à Comissão Permanente de Licitações, através de carta protocolizada, ou através do e-mail cpl.sudecap@pbh.gov.br, até o quinto dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.2. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei, através de carta protocolizada, ou através do e-mail cpl.sudecap@pbh.gov.br, até o quinto dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até **05 (cinco) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão de julgamento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação terá efeito de recurso.
- 5.4. As respostas referentes às dúvidas e às impugnações, quando estas últimas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no sítio eletrônico pbh.gov.br, no link correspondente a este Edital e no Portal de Compras do Governo Federal – gov.br/compras podendo ser acessados por todas as Licitantes interessadas.
- 5.5. As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas no Diário Oficial do Município (DOM) e nos mesmos veículos em que foi publicado o aviso desta licitação.
- 5.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não suspende o processo, e não a impedirá de participar do processo licitatório devendo, por conseguinte, enviar sua **Proposta**, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

6. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da **Proposta** implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Serão admitidas a participar desta licitação empresas que satisfaçam os requisitos a seguir indicados:
 - 7.1.1. **empresas** que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, por se tratar de serviço cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.
- 7.2. Não será permitida a participação direta ou indireta na presente licitação de pessoa jurídica que:



- 7.2.1. esteja suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com o Município de Belo Horizonte;
 - 7.2.2. tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 7.2.3. estiver sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
 - 7.2.4. possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital;
 - 7.2.5. incorrer em qualquer das vedações elencadas no art. 36, da Lei n.º 12.462/2011, art. 3º, do Decreto n.º 7.581/2011, ou no art. 42, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
 - 7.2.6. em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos Municipais n.º 16.954/2018 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditas para a execução do Contrato a ser celebrado;
 - 7.2.7. Para fins de aplicação das normas aqui contidas, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 7.3. Como condição de verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1. Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.
 - 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis).
 - 7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 7.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 7.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante.
 - 7.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.6.2. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.7. Constatada a existência de sanção, a Licitante será declarada inabilitada, por falta de condição de participação.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico gov.br/compras.

8.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) através do sítio eletrônico gov.br/compras.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

8.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA

9.1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da **Proposta**, no valor global dos serviços.

9.2. Após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão encaminhar **Proposta** inicial com o valor **GLOBAL** na Moeda **Real** até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** – gov.br/compras – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de **Propostas**.

9.3. A **Proposta** deverá indicar sua validade, a qual será de no **mínimo 100 (cem) dias**, a contar da data limite para sua entrega.

9.4. No momento do envio da **Proposta** a Licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, em campo específico:

9.4.1. que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



- 9.4.2. de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.4.3. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.4.5. que a **Proposta** apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;
- 9.4.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE).
- 9.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.
- 9.6. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a **Proposta** anteriormente apresentada.
- 9.7. Ao cadastrar sua **Proposta** no sítio eletrônico do Sistema Comprasnet a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**". Não serão aceitas descrições da **Proposta** do tipo "**conforme Edital**".
- 9.8. A apresentação da **Proposta** implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 9.9. Serão desclassificadas as **Propostas** que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.10. As **Propostas Comerciais** que sejam superiores ao orçamento estimado pela Administração Pública serão sumariamente desclassificadas.
- 9.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.12. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza



devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

- 9.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.14. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.15. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importará na desclassificação da **Proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.16. As **Propostas** ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10. CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Presidente da **Comissão Permanente de Licitações**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sítio eletrônico gov.br/compras.
- 10.2. A operacionalidade do Sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI do Ministério da Economia, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A Licitante poderá consultar o manual RDC Fornecedor disponível no sítio eletrônico gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-rdc/manual_rdc_eletronico_fornecedor- vs_02-04022016.pdf.
- 10.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da **Proposta**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.5. O encaminhamento da **Proposta** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua **Proposta**.
- 10.6. Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.7. Se ocorrer a desconexão do(a) Presidente no decorrer da sessão pública e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do(a) Presidente aos participantes, no sítio eletrônico gov.br/compras.



- 10.8. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.9. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo(a) Presidente da **Comissão Permanente de Licitações**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico gov.br/compras.
- 10.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Presidente e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 10.11. O(A) Presidente verificará as **Propostas** apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.12. A desclassificação da **Proposta** será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.
- 10.13. **Não haverá etapa de lances nesta licitação**, sendo que cada Licitante concorrerá com o valor do menor preço inicial de sua **Proposta**.
- 10.14. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos na Lei Municipal n.º 10.936/2016 e no Decreto Municipal n.º 16.535/2016 e neste Edital.
- 10.14.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, ou Sociedades Cooperativas Equiparadas sejam **iguais ou até 10% (dez por cento)** superiores ao **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 10.14.2. O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada.
- 10.14.3. Havendo empate entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, ou Sociedades Cooperativas Equiparadas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, encerrada a classificação, após a definição da melhor **Proposta**, será verificada pelo sistema eletrônico a existência de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada com **Proposta** igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da **Proposta** melhor classificada.
- 10.14.3.1. Caso ocorra o empate descrito no item anterior, a ME/EPP/SCE classificada em segundo lugar poderá no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova **Proposta Comercial**, obrigatoriamente inferior ao valor da **Proposta** melhor



classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC.

10.14.3.2. Caso não seja apresentada a nova **Proposta** pela ME/EPP/SCE classificada em segundo lugar, as demais ME/EPP/SCE com **Propostas** até 10% (dez por cento) inferiores à melhor classificada serão convocadas automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme o item anterior.

10.14.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/SCE que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema Comprasnet fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

10.15. Na hipótese de não classificação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, será classificada em primeiro lugar a **Proposta** mais vantajosa de Licitante remanescente.

10.16. Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, ou Sociedades Cooperativas Equiparadas esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre as Licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova **Proposta** fechada em ato contínuo a classificação.

10.17. Mantido o empate após a disputa final de que trata o item anterior, as **Propostas** serão desempatadas por meio dos critérios estabelecidos no art. 25, da Lei n.º 12.462/2011.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A Licitante classificada em 1º lugar deverá providenciar o envio da documentação relativa à **Proposta Comercial** e à **Habilitação** no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da solicitação, anexando na opção "Enviar anexo", podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

11.1.1. carta de apresentação da **Proposta Comercial** conforme **Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial.

11.1.2. **Planilha de Orçamento**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, com a cotação de preços da Licitante, guardando absoluta fidelidade com as **Planilhas de Orçamento da SUDECAP n.º 220268**, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

11.1.2.1. A Licitante deverá apresentar **Planilha de Orçamento** impressa e em arquivo digital, em formato *Microsoft Excel*, padrão SUDECAP, fornecida pela SMOBI, conforme a que

integra o **Apêndice I do Anexo I** deste Edital, com a coluna **“Valor Cotado”** devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela Licitante.

- 11.1.2.2. A **Planilha de Orçamento da SUDECAP** fornecida pela SMOBI no arquivo digital, **item 11.1.2.1** deste Edital, não poderá ser alterada, à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (razão social, nº CNPJ, responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das **Propostas**.
- 11.1.2.3. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela Licitante a serem inseridos na coluna **“Valor Cotado”** deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função **ARRED(...)** do *Microsoft Excel*, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.
- 11.1.3. **detalhamento das Composições de Preços Unitários** de **TODOS** os itens constantes da(s) **Planilha(s) de Orçamento**, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o custo unitário, na forma impressa e em meio digital, em formato *Microsoft Excel*, editável.
- 11.1.4. **detalhamento de cálculo das leis sociais**, que reflita as formas de contratação de mão de obra a ser utilizada pela Licitante na execução do Contrato.
- 11.1.4.1. A Licitante deverá apresentar também, quando for o caso, o detalhamento dos encargos incidentes sobre a contratação de profissionais realizada através de contrato de prestação de serviços ou através de outros vínculos que não o empregatício, considerando os encargos incidentes sobre a forma de contratação adotada.
- 11.1.4.2. Em caso de divergência entre o percentual de encargos sociais adotado na composição do preço unitário constante da **Proposta Comercial** e o efetivamente dispendido pela Licitante, serão adotadas as orientações a seguir:
- 11.1.4.2.1. adoção de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 11.1.4.2.2. adoção de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha de preços unitários e haverá glosa dos valores, quando do pagamento, e/ou redução para fins de ressarcimento dos pagamentos indevidos.



- 11.1.5. **memória de cálculo de mão de obra para consultoria**, conforme modelo do Apêndice IV do **Anexo I** deste Edital.
- 11.1.6. detalhamento do cálculo dos coeficientes multiplicadores (fator K e TRDE), que **deverão ser obrigatoriamente utilizados nas composições dos preços unitários ofertados pela licitante** conforme modelo e fórmula de cálculo disponível no Apêndice III do **Anexo I** deste Edital.
- 11.1.7. *Cronograma Físico Financeiro Básico*, conforme modelo do Apêndice II do **Anexo I** deste Edital.
- 11.1.7.1. A Licitante poderá apresentar **Cronograma Físico Financeiro** com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. A Licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.
- 11.1.8. **declaração** que está ciente das condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos; e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.
- 11.1.9. **declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 14.297/2011, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital.
- 11.1.10. **sendo a Licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada**, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, **deverá apresentar declaração “Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006”**, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital, em atendimento ao disposto nos §§1º a 4º, do art. 8º, da Lei Municipal n.º 10.936/2016.
- 11.1.11. O prazo estipulado nos item 11.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 11.2. Somente será verificada a conformidade da **Proposta Comercial** de menor preço.
- 11.3. Será desclassificada a **Proposta** que:
- 11.3.1. contenha vícios insanáveis;
- 11.3.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 11.3.3. apresente preço manifestamente inexequível;



- 11.3.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
- 11.3.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 11.4. A **Comissão Permanente de Licitações** também não considerará **Propostas** inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos do art. 41, do Decreto n.º 7.581/2011 e que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.
- 11.5. Nesta situação, será facultado à Licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua Proposta, conforme parâmetros do §2º, do art. 41, do Decreto n.º 7.581/2011.
- 11.6. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.
- 11.7. Os preços unitários dos itens constantes das Propostas não podem exceder os preços unitários estabelecidos no orçamento constante da planilha SUDECAP.
- 11.8. É facultado a **Comissão Permanente de Licitações**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da **Proposta**, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.
- 11.9. Em caso de desclassificação da **Proposta Comercial** de menor preço proceder-se-á à análise da **Proposta Comercial** imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência a que se refere o item 10.14.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A Licitante que apresentar o menor preço, deverá providenciar o envio da **Documentação de Habilitação**, juntamente com os documentos da **Proposta Comercial**, no prazo de **01 (um) dia útil** contado a partir da solicitação, anexando na opção "Enviar anexo", os seguintes documentos:
- 12.1.1. Habilitação jurídica:
- 12.1.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 12.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 12.1.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;



- 12.1.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:
 - 12.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.
 - 12.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
 - 12.1.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 12.1.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - 12.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
 - 12.1.2.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei Municipal n.º 10.936/2016, a **Comissão Permanente de Licitações** julgará habilitadas a ME/EPP/SCE, concedendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 12.1.2.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **item 12.1.2.6** dependerá de requerimento pelo interessado, **dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis** concedidos para a regularização da documentação fiscal.

12.1.2.6.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, no prazo previsto no **item 12.1.2.6**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

12.1.3. Qualificação Técnica:

12.1.3.1. certidão de registro na entidade profissional competente.

12.1.3.2. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) **profissional** comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, que efetivamente exercerá a função constante na tabela do item 6.3 do Projeto Básico da Licitação, elaborou diretamente, na qualidade de responsável técnico, projetos elétricos/luminotécnicos, **estudos luminotécnicos e projetos de iluminação pública para áreas urbanas**.

12.1.3.2.1. A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o **item 12.1.3.2**, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do profissional; **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **ou** cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade; **ou**, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, ainda que a termo;

12.1.3.2.2. O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **item 12.1.3.2** não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

12.1.3.3. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante elaborou diretamente **projetos de iluminação pública para áreas urbanas**.

12.1.3.4. Não serão aceitos atestados a que não atendam às formalidades expressas nos §§1º e 3º, do art. 30, da Lei n.º 8.666/1993.

12.1.4. Qualificação econômico-financeira:

12.1.4.1. documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a Licitante possui patrimônio líquido, mínimo de **R\$ 33.025,00 (trinta e três mil, vinte e cinco reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto nos §§2º e 3º, do art. 31, da Lei n.º 8.666/1993.

12.1.4.2. balanço patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

12.1.4.2.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

onde:

AC é o ativo circulante; e

PC é o passivo circulante.

12.1.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE)** que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

12.1.4.2.3. O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do SPED.

12.1.4.2.4. Para as Licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

12.1.4.2.5. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou



no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do SPED, nos termos do Decreto n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.

12.1.4.3. certidão negativa de falência e recuperação judicial emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da Licitante.

12.1.5. Outras comprovações:

12.1.5.1. **declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital.

12.1.6. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das Propostas.**

12.1.7. Na hipótese da Licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a **Proposta** e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste Edital.

12.1.8. A hipótese que trata o item anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada.

12.1.9. O envio da documentação relativa à **Proposta Comercial** e à **Habilitação** estará limitado a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que o somatório não ultrapasse este limite do Sistema Compranet.

12.1.10. O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL) COMPATÍVEIS COM AQUELES INSERIDOS NO SISTEMA

13.1. Os documentos exigidos neste Edital nos itens 11.1 e seus subitens (**Proposta Comercial**) e item 12 e seus subitens (**Documentos de Habilitação**) deverão ser entregues IMPRESSOS E ASSINADOS, no prazo de até 03 (três) dias úteis da convocação do(a) Presidente da **Comissão Permanente de Licitações**.

13.2. A documentação e a **Proposta Comercial** deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua dos Guajajaras, 1107 – 14º andar – Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-105, no horário de 09h00min às 17h00min, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



À
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
AT. Comissão Permanente de Licitações.
Licitação: SMOBI 017/2023 - RDC
Licitante: (preencher com a razão social da Licitante)
CNPJ: (preencher com N° do CNPJ da Licitante)
Endereço: (preencher com o endereço da Licitante)
Telefone: (preencher com o telefone da Licitante)
E-mail: (preencher com o e-mail da Licitante)

13.2.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão atender à formalidade prevista no art. 32, da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1.1. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.

13.2.1.1.1. A solicitação de autenticação de documentos pela Administração Municipal poderá ser solicitada na Gerência de Cadastro de Fornecedores da SUDECAP, localizada em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, 1107 – Lourdes, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo limite para o recebimento das **Propostas**.

13.2.2. A não apresentação dos documentos na forma impressa ou em desconformidade com o especificado será motivo de desclassificação.

14. RECURSOS

14.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

14.2. Divulgada a decisão da **Comissão Permanente de Licitações**, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.

14.3. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da **Proposta** ou da **Habilitação** deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, através do sistema, no prazo assinalado pelo(a) Presidente da **Comissão Permanente de Licitações** que não será inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

14.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 14.2.

14.5. É assegurada às Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 14.6. Serão desconsiderados pelo(a) Presidente da **Comissão Permanente de Licitações** os recursos interpostos fora do sistema eletrônico Comprasnet.
- 14.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.
- 14.8. Caso a **Comissão Permanente de Licitações** decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da **Comissão Permanente de Licitações** antes da adjudicação.
- 14.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste **Edital** e seus **Anexos** não será conhecido.

15. ENCERRAMENTO

- 15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a **Comissão Permanente de Licitações** poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 15.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
 - 15.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - 15.2.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 15.2.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente; ou
 - 15.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 15.3. É facultado à **SMOBI**, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
 - 15.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei n.º 8.666/1993, no art. 47, da Lei n.º 12.462/2011 e neste Edital.
 - 15.3.2. convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade das **Propostas** apresentadas, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela Licitante vencedora.
 - 15.3.2.1. Na hipótese de nenhuma das Licitantes aceitarem a contratação nos termos do **item 15.3.2**, a **SMOBI** poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade de suas **Propostas**, para a celebração do



Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 47, da Lei n.º 12.462/2011, no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 15.113/2013, comete ato passível de sanção a Licitante que:

16.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua **Proposta** não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41, da Lei n.º 12.462/2011;

16.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

16.1.3. não mantiver a **Proposta**, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.1.4. em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa Equiparada, não apresentar nova **Proposta** tempestivamente, depois de ter manifestado, em sessão pública, sua intenção;

16.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47, da Lei n.º 12.462/2011, no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

16.2.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar será processada observando-se, no que for aplicável, a sanção prevista no art. 4º, II, do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

17. PRAZOS

17.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de **510 (quinhentos e dez) dias corridos** contados da data de sua assinatura.

17.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de no máximo **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** contados da data de emissão da **Ordem de Serviço**.



18. CADASTRO

18.1. A licitante vencedora do certame deverá estar cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas na habilitação, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

18.1.1. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar a atualização ou o cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal 11.245/2003. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do site prefeitura.pbh.gov.br/index.php/transparencia/sucaf/, pelo e-mail: sucaf@pbh.gov.br ou pelo telefone (31) 3277-8186.

19. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Homologada a Licitação, a Licitante à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, no prazo a ser estabelecido pela Administração através de convocação:

19.1. apresentar cadastro atualizado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, sob pena de decair do direito de contratar com o Município;

19.2. apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital;

19.3. apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no §4º, do art. 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital;

19.4. prestar garantia à execução do Contrato;

19.4.1. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal n.º 10.710/2001 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

19.4.2. A garantia à execução poderá ser prestada em *espécie*, *Carta de Fiança Bancária*, ou *Seguro Garantia*, em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

19.4.3. Se a Licitante vencedora preferir recorrer ao **Seguro Garantia** ou à **Carta de Fiança Bancária**, além dos requisitos dos §§1º e 2º, do art. 63, do Decreto Municipal n.º 10.710/2001, deverá observar também o disposto no **Anexo IX** deste Edital.



- 19.4.4. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.
- 19.4.5. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.
- 19.5. **Firmar o Contrato respectivo**, conforme minuta contida no **Anexo X** deste Edital;
- 19.6. Em caso de atraso ou descumprimento dos prazos assinalados para cumprimento dos **itens 19.1 a 19.5**, será observado o disposto no item 15.3, bem como perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, além de incorrer na penalidade prevista no art. 47 da Lei n.º 12.462/2011, observando-se na sua aplicação o disposto no art. 20 do Decreto Municipal n.º 15.113/2013, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 7º, inciso III, do referido Decreto;
- 19.7. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato poderá implicar impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal n.º 15.113/2013;
- 19.7.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da **Proposta**, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas no **item 19.7**, bem como aplicar prazo diferenciado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no **Aviso da Licitação** e durante a(s) **Sessão(ões) Pública(s)** observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.
- 20.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **Proposta** submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 20.3. No caso de eventual divergência entre este **Edital** e seus **Anexos**, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 20.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.



- 20.5. A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 20.6. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia de Figueiredo e Paula
Assessora Jurídica da SMOBI



Anexo I
Projeto Básico da Licitação



Anexo II

Modelo de Proposta Comercial

À
**Comissão Permanente de Licitações
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

REF.: Licitação SMOBI 017/2023 - RDC

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor global de R\$ _____ (_____).

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:



Anexo III

Modelo de Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Processo Licitatório

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no item 11.1.8 do **Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) **está ciente das condições contidas no Edital em referência e em seus anexos;**
- b) **que a pessoa jurídica acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital para participação neste processo licitatório; e**
- c) **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)



Anexo IV

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **item 11.1.9 do Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a Proposta apresentada para participar **Licitação SMOBI 017/2023 - RDC** elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da Proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI 017/2023 - RDC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 017/2023 - RDC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)



Anexo V

Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **item 11.1.10 do Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que a Licitante acima identificada:**

- a) **é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte, ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar n.º 123/2006;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)



Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 e no **item 12.1.5.1 do Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)



Anexo VII

Modelo de Declaração em Cumprimento ao art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **item 19.2 do Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato DJ ____/____, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a) **representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;**
- b) **condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)



Anexo VIII

Modelo de Declaração em Cumprimento ao art. 17, §4º, da Lei Municipal n.º 10.175/2011

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011 e no **item 19.3 do Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)



Anexo IX

Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos II e III, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada**, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no **Termo de Garantia**;
- b) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea a) será de no máximo 30 dias, a contar do recebimento da notificação pelo Garante**;
- c) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento dos serviços, inclusive**.



Anexo X

Minuta do Contrato

CONTRATO DJ ____/____, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e _____ para a o serviço técnico profissional especializado para elaboração de estudos e projetos luminotécnicos, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Leandro César Pereira, e, como **CONTRATADA**, _____, CNPJ _____._____/____-____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a contratação de serviço técnico profissional especializado para elaboração de estudos e projetos luminotécnicos, conforme as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico da Licitação e demais documentos que integram o Edital de Licitação, em decorrência do julgamento da **Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de **maio/2022**, é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

- 4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato no valor de **R\$ _____** (_____), conforme **Guia de Recolhimento de Garantia nº _____**, emitida pelo Município de Belo Horizonte.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubrica nº **2700.1100.15.451.062.1.230.0001.449051.01.1.500.000**, provenientes dos Recursos Ordinários do Tesouro.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **510 (quinhentos e dez) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de no máximo **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados, entregues e aceitos, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o **Cronograma Físico Financeiro** detalhado entregue pela Contratada e observadas às prescrições do **item 13 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**:

- 7.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93;
- 7.2. visitar as áreas objeto do empreendimento, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 7.3. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no § 1º, do art. 28, da Resolução n.º 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I, II e III, do art. 2º, da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e/ou registrar o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT;
- 7.4. promover o competente registro do(s) serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso, com a averbação, à margem do registro, da cessão dos direitos do autor ao Contratante, na forma prevista nos arts. 19 e 50 da Lei n.º 9.610/1998, c/c art. 17 da Lei n.º 5.988/1973, c/c art. 17 da Lei n.º 5.194/1966, c/c art. 13 da Lei n.º 12.378/2010, c/c Resolução 1.029/2010 do CONFEA, c/c Resolução 67/2013 do CAU/BR;
- 7.5. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.6. cumprir todas as obrigações estipuladas no Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação;
- 7.7. obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 7.8. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a



- ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 7.9. fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;
 - 7.10. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
 - 7.11. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
 - 7.12. permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
 - 7.13. obedecer integralmente às Normas de Segurança do Trabalho;
 - 7.14. participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
 - 7.15. executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
 - 7.16. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
 - 7.17. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
 - 7.18. promover a Verificação Provisória dos serviços, pela fiscalização, até a emissão de “no máximo” dois Registros de Verificação, nos termos dos Procedimentos de Projetos da SUDECAP;
 - 7.19. promover a Verificação Definitiva dos serviços até a emissão de “no máximo” dois Registros de Verificação, nos termos dos Procedimentos de Projetos da SUDECAP;
 - 7.20. não repassar informações sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da Contratante;
 - 7.21. devolver à Contratante toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos;
 - 7.22. juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de



Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;

- 7.23. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo, conforme dispõe o art. 8º, § 2º, III, do Decreto n.º 7.581/2011;
- 7.24. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1. **acompanhar e fiscalizar**, através da SUDECAP, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **item 12 do Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;
- 8.2. **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
- 8.3. **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4. **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 9.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- 9.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas. .
- 9.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADES

- 10.1. Em observância a Lei 9.610/1998, a Contratada cederá total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos autorais, podendo a Contratante utilizar no todo ou em parte, as informações neles constantes, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



- 10.2. Os autores dos projetos e serviços elaborados para execução do objeto contratado, autorizam expressamente os ajustes e adequações necessárias para sua construção, sendo que os profissionais que fizerem as adequações obrigam-se a recolher as devidas Anotações e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, respondendo integralmente pelas modificações realizadas.
- 10.3. Toda a documentação técnica elaborada pela Contratada será de propriedade do Município de Belo Horizonte, que dela se utilizará como melhor lhe convier.
- 10.4. Toda a documentação técnica fornecida à Contratada para execução dos trabalhos deverá ser devolvida à Contratante.
- 10.5. À Contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento” (Apêndice I do Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC)**, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice de preço referente ao mês do reajuste; e

I₀ é o índice de preço referente ao mês de elaboração da **“Planilha de Orçamento” (maio/2022)**.

O índice de preço a ser adotado será o da **Coluna 39 – Consultoria**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

- 13.1. A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da **Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, modificados pelo fator "K", obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos



elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator “K”**, fixado nesta contratação em _____, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/2016.

- 13.2. Os aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária não devem promover a redução, em favor da CONTRATADA, da diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos preços unitários do orçamento estimado pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão recebidas provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 14 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá:

- 15.1. ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese;
- 15.2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização expressa da Contratante, conforme o **item 9 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES

A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial ficará sujeita às seguintes sanções:

- 16.1. **advertência**, nos termos do art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 47, § 2º, da Lei n.º 12.462/2011;
- 16.2. **multas**, nos termos do art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 47, § 2º, da Lei n.º 12.462/2011, observados os seguintes percentuais
- 16.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 16.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 16.2.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 16.2.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;
- 16.2.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;



- 16.2.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 16.2.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
- 16.2.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 16.2.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 16.2.3.7. utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 16.2.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 16.2.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 16.2.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 16.2.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 16.2.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 16.2.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 16.2.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas;
- 16.2.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;
- 16.2.3.16. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 16.2.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 16.2.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei n.º 10.406/2002;



- 16.3. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 47, da Lei n.º 12.462/2011; e
- 16.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.3 desta Cláusula, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 47, § 2º, da Lei n.º 12.462/2011.
- 16.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 16.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas acima previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- 16.7. Quando da aplicação da sanção de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 16.8. As multas por atraso no cumprimento do *Cronograma Físico Financeiro*, após apuradas pelo *Fiscal do Contrato*, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 16.8.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 16.8.2. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 16.8.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 16.8.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 16.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.11. As sanções serão devidamente motivadas pelo **Fiscal do Contrato** e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 15.113/2013 e na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020.
- 16.11.1. A sanção a que se refere o item 16.3 desta Cláusula será processada observando-se o que for aplicável à sanção prevista no art. 4º, II, do Decreto



Municipal n.º 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

A Contratante poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

- 17.1. Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, e seus subitens, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art.80 e art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.
- 17.2. O desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o Município e/ou a SUDECAP venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem condições extintivas deste Contrato:

- 18.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 18.1.2. o decurso de seu prazo de vigência do contrato;
- 18.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro; e
- 18.1.4. a sua rescisão unilateral.

18.2. Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos itens *supra*, a Contratante pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **SUDECAP**, na forma do **item 12 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**.

- 19.1. A Fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- 19.2. A Fiscalização da Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário, desde que justificadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 12.462/2011, no Decreto n.º 7.581/2011, aplicando-se a Lei n.º 8.666/1993, quando expressamente indicado na Lei n.º 12.462/2011, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.681/2017; no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; no Decreto Municipal n.º 15.113/2013; na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020; no Decreto Municipal n.º 15.185/2013; no Decreto Municipal n.º 16.361/2016; no Decreto Municipal n.º 16.720/2017; no Decreto Municipal n.º 16.769/2017; na Lei n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei n.º 10.406/2002; na Lei n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Municipal n.º 10.936/2016; no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; além da



legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no **Edital de Licitação SMOBI 017/2023 - RDC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATADA

Nome:

CPF:



PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO – ANEXO I

Objeto: Serviço técnico profissional especializado para elaboração de estudos e projetos luminotécnicos.

Regional: Diversos

Bairro: Diversos

1. OBJETIVO

- 1.1. Este Projeto Básico da Licitação, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.
- 1.2. Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o Projeto Básico da Licitação, a planilha orçamentária e as especificações dos serviços, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:
 - 1.2.1. Projeto Básico da Licitação;
 - 1.2.2. Plano Diretor de Belo Horizonte, Lei Municipal n.º 11.181/2019 e regulamentações pertinentes;
 - 1.2.3. Manual de Instruções da BHIP vigente;
 - 1.2.4. Procedimentos de Projetos da SUDECAP;
 - 1.2.5. Caderno de Encargos da SUDECAP vigente;
 - 1.2.6. Planilha contratual.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, a contratação de serviço técnico profissional especializado para estudos e projetos luminotécnicos e de iluminação pública para empreendimentos da Prefeitura de Belo Horizonte, compreendendo:

- a. Anteprojetos de infraestrutura;
- b. Estudos e projetos elétricos / luminotécnicos.

Tabela 1 - Demandas para os estudos e projetos luminotécnicos e de iluminação

Plano de Obras	Empreendimento
N2-S-INF-11-0449	Otimização do Sistema de Macrodrenagem da Bacia do Ribeirão Onça
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação pública no trecho do Parque Linear do Onça, nas áreas públicas que serão implantadas/requalificadas entre a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte e a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Onça e a ciclovia de ligação entre essas áreas.	
0340: B3-S-INF-11	Implantação do Interceptor de Esgoto e Tratamento de Fundo de Vale entre as Estacas 27 a 32- EIXO 2- Córrego Túnel Camarões
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua Antônio Eustáquio Piazza, no trecho entre Rua Bráulio Gomes Nogueira e Av. Teresa Cristina.	
0341: B-S-INF-11	Contenção das Margens e Ombreiras da Bacia de Detenção dos Córregos Olaria e Jatobá
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Bacia de Detenção Olaria-Jatobá, ao longo da pista de caminhada prevista no projeto de infraestrutura.	



Plano de Obras	Empreendimento
0355: VN3-S-INF-11	Tratamento de Fundo de Vale com Instalação de Esgotamento Sanitário nas Quadras 37A e 41 no Bairro Santa Mônica – Córrego do Nado (Córregos Lareira e Marimbondo)
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na praça e pista de caminhada ao longo do córrego.	
0766: CS4-S-URB-12	Rua Flavita Bretas
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua Flavita Bretas, no trecho onde haverá abertura da via e interligação com a via existente. Iluminação de nova praça e de trecho da rua Antônio Falci.	
1377: L1-S-URB-13	Rua Taiassu (Leste)
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua Taiassu, no trecho onde haverá alargamento da via.	
1675: N3-S-INF-13	Rua Nair Pentagna Guimarães
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua Ademar Dias Duarte que receberá urbanização.	
2259: NO3-S-OUT-18	Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos BR040 (CTRS-BR040)
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na praça próximo à Rua do Aterro e entorno.	
1877: O4-S-URB-14	Rua Deputado Sebastião Nascimento
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua Deputado Sebastião Nascimento, no trecho entre o nº 1830 e nº 2005.	
1930: N2-S-URB-15	Rua José de Almeida Neves
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua José de Almeida Neves, no trecho entre a Rua Francisco Varnagem e Rua Alfredo de Seixas Baracho.	
2012: B3-S-INF-15	Córrego Túnel / Camarões - Travessia e Passarela Metálica
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação do entorno da travessia e passarela a serem implantadas próximo à Bacia de Detenção Túnel-Camarões, interligando a Escola Municipal Antônio Salles Barbosa à Rua das Petúlias.	
2018: P4-S-INF-15	Implantação de Duas Pontes sobre o Córrego Ressaca na Avenida Heráclito Mourão de Miranda esquina com Avenida Altamiro Avelino Soares
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação das pontes a serem implantadas na Avenida Heráclito Mourão de Miranda, próximo à Avenida Altamiro Avelino Soares.	
2342: NE-S-INF-18	Estabilização e Contenção de Encosta Rua Ferreira
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua Ferreira, no trecho onde haverá abertura da via entre a Rua Altino Teixeira e o Anel Rodoviário.	
2403: VN-S-INF-18	Rua Oitenta e Um
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua Oitenta e Um, escadaria no trecho entre Rua Oitenta e Três e Rua Lúcio Xavier de Oliveira.	
2407: N2-S-INF-18	Rua Áurea Rocha Madeira
Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua Aurea Rocha Madeira e Rua Mundica Rocha Alves.	
2435: P-S-INF-19	Otimização do Sistema de Macrodrenagem do Ribeirão Pampulha 1ª Etapa - Praça das Águas



Plano de Obras	Empreendimento
	Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação no entorno da Estrutura Hidráulica de Confluência (EHC) do Ribeirão Pampulha e Córrego Cachoeirinha, em frente à Estação São Gabriel e vias próximas.
2491: CS-S-INF-19	Abertura de Trecho Visando Ligação Viária da Rua Buenos Aires à Avenida Nossa Senhora do Carmo
	Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua Buenos Aires, no trecho onde haverá interligação da via com a Avenida Nossa Senhora do Carmo.
2507: NO1-S-INF-19	Ruas Natal, Serra Negra e Promissões - Urbanização e Drenagem de Vias
	Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação nas Ruas Promissões, Natal e vias próximas, no trecho a ser urbanizado.
2529: O2-S-INF-19	Tratamento de Fundo de Vale do Córrego Engenho Nogueira, com Interligação da Avenida Antônio Henrique Alves ao Sistema Viário Existente
	Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação no trecho a ser implantado da Rua Antônio Henrique Alves e vias do entorno.
2600: NO-S-INF-20	Contenção de Processos Erosivos na Rua Tabapuam, Trecho Compreendido entre as Ruas Ipatinga do Oeste e Rua Itobi do Oeste
	Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação no trecho a ser implantado da Rua Tabapuam, entre Rua Ipatinga do Oeste e Rua Itobi do Oeste.
2702: B1-S-INF-20	Contenção de Encosta na Rua Bem Viver
	Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua Bem Viver, no trecho onde haverá alargamento da via, entre Rua Alegria e Rua da Paz.
2725: O-S-INF-20	Córrego Ferrugem
	Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação no entorno da Bacia de Detenção Ferrugem (B5).
2844: O5-S-INF-20	Contenção de Encosta da Rua Roma
	Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua Roma, no trecho afetado pelo deslizamento, entre Av. Raja Gabaglia e Rua Wilson Rocha Lima.
2188: NE2-S-URB-17	Córrego da Rua Affonso Silvano Brandão
	Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação no trecho a ser implantado da Rua Affonso Silvano Brandão, além de melhorias no restante da via e vias adjacentes.
2204: NE3-S-URB-17	Rua Carlindo Costa Ferreira
	Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação na Rua Carlindo Costa Ferreira, no trecho onde haverá alargamento da via.
0704: NE1-S-URB-12	Rua Amaranto Verde - Urbanização
	Elaboração de projeto luminotécnico para provimento de iluminação no trecho a ser implantado da Rua Baunilha.

2.1. Localização

Todos os empreendimentos estão situados no território da cidade de Belo Horizonte, conforme detalhado no Apêndice VIII, sendo que a fiscalização dos serviços objeto desta licitação ocorrerá na SUDECAP, localizada na rua dos Guajajaras, 1107, CEP 30.180-000, 19°55'27,30"S, 43°56'40.95"O.

2.2. Prazos

O prazo de execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.



O prazo de vigência do contrato é de 510 (quinhentos e dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

3. JUSTIFICATIVA

O objeto desta licitação justifica-se com base na competência do poder público municipal para a prestação de serviços de iluminação pública, conforme Constituição Federal de 1988. Logo, a Prefeitura de Belo Horizonte tem o dever pela implantação e adequação do sistema de iluminação pública do município.

O Poder Público tem o dever de sempre seguir as normas técnicas pertinentes na prestação de serviços, sendo que em relação a iluminação pública, é essencial a busca da modernização, melhor eficiência, segurança, adequação, padronização e melhora na qualidade dos resultados. Uma das normas exigidas é a ABNT NBR 5101:2018 (Iluminação Pública - Procedimento), esta norma estabelece quais são as exigências que as prefeituras devem atender, tendo também como foco a segurança. afim evitar acidentes que envolvam pedestres ou veículos.

A iluminação pública reflete, diretamente, na qualidade de vida das pessoas e nos cofres das administrações municipais. O cumprimento dos critérios estabelecidos pela norma regulamentadora visa garantir de que a gestão pública ofereça às pessoas melhores condições de iluminação, segurança e desenvolvimento.

A não realização de estudos e projetos elétricos/luminotécnicos para os empreendimentos da cidade em tempo hábil e que atendam as normas técnicas e legislações pertinentes, poderá gerar despesas não previstas para o Município, decorrentes de eventuais inconformidades de projeto.

A presente contratação se objetiva na elaboração de estudos, anteprojetos e projetos de iluminação pública para empreendimentos no Município de Belo Horizonte onde se verifica a necessidade de adequações e/ou implantação de novas redes.

4. ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados para execução do objeto descrito neste Projeto Básico da Licitação, deverão ser elaborados respeitando as normativos e manuais da BHIP – Concessionária de Iluminação Pública de Belo Horizonte, da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais S.A., as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 5101:2018, e ainda todas as demais normas adotadas na elaboração de Projetos Elétricos e Luminotécnicos que sejam pertinentes ao objeto deste projeto básico. Deverão ser respeitados, ainda, os Procedimentos de Projetos da SUDECAP e o Caderno de Encargos da SUDECAP no que couber.

Todos os serviços deverão ser encaminhados a Fiscalização devidamente compatibilizados. Antes de serem entregues, todos os documentos, relatórios, pranchas e planilhas deverão ser assinados, em carimbo específico, pelo Preposto e pelos Responsáveis Técnicos dos projetos e serviços.

É indispensável que a Contratada e respectiva equipe técnica conheça, pessoalmente, os locais dos empreendimentos para que tenham melhores condições de avaliar toda a complexidade e as exigências mínimas dos estudos, projetos e serviços a serem desenvolvidos.

Serviços a serem executados:

4.1. Relatório de Conhecimento

Para cada empreendimento, após a emissão de cada Ordem de Serviço Parcial, deverá ser realizada uma vistoria em campo pela Contratada, com a presença da Fiscalização,

para que essa possa conhecer a área de abrangência, identificar os problemas e traçar um diagnóstico preliminar. Ainda, a Contratada deverá proceder com o levantamento de dados e coleta de informações, estudos e documentação existentes de forma a subsidiar a elaboração do Relatório de Conhecimento.

Trata-se de um relatório descritivo, ilustrado com fotografias, apresentando as características da área de projeto, diagnósticos e propostas de solução. Este relatório deverá apresentar também Cronograma Físico-Financeiro que descreva de forma detalhada as atividades e prazos de início e término.

Este produto não é passível de medição.

4.2. Anteprojeto de Infraestrutura

Após a elaboração e aprovação do Relatório de Conhecimento, a Contratada deverá desenvolver o Anteprojeto de Infraestrutura, por solicitação da Fiscalização. O objetivo é conceber e representar as informações técnicas iniciais de detalhamento dos projetos de cada empreendimento e de seus respectivos elementos, instalações e componentes, incluindo a ligação da nova rede de iluminação pública com a rede existente.

O Anteprojeto consistirá na apresentação do conjunto de documentos técnicos (desenhos e textos) que possibilitarão a caracterização da obra ou serviço planejado e que permitam a estimativa dos custos e prazos de execução, bem como a elaboração dos Projetos Executivos Elétrico / Luminotécnico.

Todos os produtos devem ser entregues em versão impressa e digital na reunião de apresentação da documentação produzida para o detalhamento da solução proposta, que deve ser agendada previamente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro dos Empreendimentos.

Esta etapa de desenvolvimento inclui a elaboração de Estudo Luminotécnico, sendo que para cada empreendimento deste Contrato solicita-se a apresentação de no mínimo três alternativas de concepção com indicação de vantagens e desvantagens. Esta análise deve ser baseada em simulações via software "DIALux" e deve seguir as diretrizes e especificações da Empresa BHIP, além de outras normas pertinentes.

Deverão ser consideradas e compatibilizadas as interferências entre as soluções propostas e as redes de utilidade pública.

Impreterivelmente, o Anteprojeto apresentado deverá ter uma aprovação interna, por parte da Contratante. Caso haja solicitação de adequações nas propostas apresentadas ou a necessidade da elaboração de concepção diferente das apresentadas, a Contratada deverá realizar os serviços sem ônus adicional para a Contratante.

Para efeito de medição será pago apenas o Anteprojeto aprovado pela Contratante.

4.3. Projeto Elétrico / Luminotécnico

Após a aprovação do Anteprojeto, a Contratada deverá elaborar o projeto elétrico e luminotécnico. O produto deste item deve apresentar a concepção e a representação final das atividades técnicas do empreendimento e de seus elementos, instalações e componentes, de forma completa e definitiva, necessárias e suficientes à contratação e à execução dos serviços de obra.

Todo o material desenvolvido deve estar em concordância com o descritivo do Procedimento para Elaboração e Apresentação de Projetos de Infraestrutura da SUDECAP, além das normas e manuais da BHIP, da CEMIG e da ABNT, em especial a NBR 5101:2018.

Esta etapa inclui a elaboração da Planilha de Serviços e Quantitativos contendo a especificação técnica das quantidades de materiais, equipamentos e serviços necessários para a completa execução do empreendimento.

A aprovação dos produtos entregues nessa etapa está condicionada à avaliação da concessionária de energia de Belo Horizonte BHIP e a empresa de distribuição de energia de Minas Gerais CEMIG. Para tanto, deve-se produzir e encaminhar os documentos necessários dos projetos de acordo com as exigências pertinentes de cada empreendimento.

5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 5.1. A Contratada deverá elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos estudos, especificações, legislação, resoluções, norma NBR 5101:2018 e outras complementares e específicas vigentes. Além disso devem ser observados os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, condições de acessibilidade, conceitos de sustentabilidade, eficiência energética, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, adoção das normas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.
- 5.2. A Contratada fica ciente da necessidade de possíveis reuniões, sem ônus adicional à Contratante, e acertos com os técnicos da BHIP visando atender às suas diretrizes.
- 5.3. Durante o desenvolvimento dos estudos para elaboração dos projetos, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos que estão envolvidos no desenvolvimento dos serviços contratados, sempre que se fizer necessário, com a participação da Fiscalização.
 - 5.3.1. Os serviços deverão ser entregues à Contratante com aprovação dos órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos.
 - 5.3.2. A Contratada deverá encaminhar à Fiscalização, uma cópia da correspondência de entrega do projeto/documento técnico no órgão ou concessionária competente para aprovação, até um dia após o seu protocolo, possibilitando assim o acompanhamento do processo de aprovação.
- 5.4. Qualquer divergência entre as condições definidas no escopo proposto e aquelas apresentadas pela Contratada deverá ser discutida oficialmente com a Fiscalização, antes da continuidade dos serviços.
- 5.5. Os serviços objeto desta licitação seguirão os Procedimentos de Projetos da SUDECAP, ao Caderno de Encargos da SUDECAP e deverão expressar as determinações relativas a infraestrutura urbana, constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP, conforme dispõe a Portaria SUDECAP nº 093/2019.
- 5.6. O Plano Diretor de Belo Horizonte (Lei Municipal n.º 11.181/2019) está disponível no endereço eletrônico: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11181/2019> e suas regulamentações estão disponibilizadas no portal da PBH: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/regulacao-urbana/informes-tecnicos/plano-diretor-de-belo-horizonte-regulamentado>.
- 5.7. Os Procedimentos de Projetos da SUDECAP podem ser acessados em versão digital mais recente através do portal da PBH: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/projetos-de-infraestrutura>.
- 5.8. O Caderno de Encargos da SUDECAP pode ser acessado em versão digital mais recente através do portal da PBH: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos>.



- 5.9. Dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo do Caderno de Encargos da SUDECAP e dos Procedimentos de Projetos podem ser esclarecidos com a Gerência de Normas e Padrões Técnicos.
- 5.10. Os serviços objeto desta licitação também seguirão as Normas e Manuais da BHIP.
- 5.11. As Normas e Manuais da BHIP podem ser acessados em versão digital mais recente através do portal da Concessionária: <https://www.bhip.com.br/normas-manuais>.
- 5.12. A Contratada deverá manter uma cópia impressa ou digital dos Procedimentos de Projetos da SUDECAP, do Caderno de Encargos da SUDECAP e do Manual de Instruções da BHIP no escritório onde os projetos estão sendo elaborados. Todos eles deverão ser obedecidos pela Contratada, ressalvando os casos em que estes estiverem em desacordo com a legislação vigente, os dispositivos deste Projeto Básico da Licitação e as normas técnicas.
- 5.13. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei n.º 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.
- 5.14. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT.

6. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA E EQUIPAMENTOS

- 6.1. A Contratada deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhamento adequados, inclusive equipamentos para execução de ensaios e softwares para análise dos dados coletados, apresentação dos resultados e elaboração de projetos. Além disso, a Contratada deverá ter condições de elaborar os serviços demandados durante a vigência do contrato.
 - 6.1.1. Todos os profissionais da equipe técnica deverão ter à sua disposição, fornecidos pela Contratada, os equipamentos e materiais necessários ao desempenho de suas funções no escritório e em campo, incluindo todos os equipamentos de proteção individual necessários e os equipamentos de proteção coletiva, quando exigíveis, aos serviços de campo conforme determina a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
- 6.2. Conforme o item 8 deste Projeto Básico da Licitação, a Contratada deverá apresentar para aprovação da Fiscalização, a partir da emissão da Ordem de Serviço, a equipe técnica que efetivamente elaborará os serviços objeto desta licitação, considerando o Cronograma Físico-Financeiro.
 - 6.2.1. Na apresentação da equipe técnica deverá ser entregue a Relação da Equipe Técnica contendo: a citação nominal completa de todos os profissionais com sua correspondente caracterização profissional e a função a qual será designado dentro da equipe técnica.
- 6.3. Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico da Licitação, será exigida pela Contratante uma Equipe Técnica Mínima conforme apresentado na Tabela 2, que descreve a composição e especialidades exigidas para cada uma das funções.

Tabela 2 - Equipe Técnica Mínima

Função	Qualificação técnica exigida	Quantidade mínima
Projetista Eletricista/ Luminotécnico	Profissional, devidamente habilitado, com experiência na área de projetos elétricos/luminotécnicos, comprovando a elaboração de estudos luminotécnicos e projetos de iluminação pública.	01

- 6.3.1. A exigência de equipe técnica mínima se objetiva em garantir a adequada habilitação de profissional da licitante para execução do objeto, entretanto, o dimensionamento da equipe técnica completa é de total responsabilidade da contratada, durante a execução contratual, sendo que esta deve assegurar o cumprimento dos prazos e a qualidade estabelecidos.
- 6.4. Além das exigências relativas à habilitação da equipe técnica mínima, os demais profissionais encarregados da elaboração dos serviços e projetos descritos no item 4 deste Projeto Básico da Licitação que não são de competência dos profissionais que exercerão as funções da Equipe Técnica Mínima, deverão comprovar a elaboração de pelo menos um projeto ou serviço na área de atuação ou função técnica relacionada, com a apresentação do atestado de capacidade técnica (ACT) correspondente. Esta comprovação se faz necessária para garantir que os profissionais da equipe técnica complementar, além da equipe técnica mínima, sejam profissionais com o mínimo de experiência na área em que atuarão em cada empreendimento.
- 6.5. A adoção de profissional com qualificação técnica superior à necessária ao desempenho das funções não originará custo adicional ao contrato.
- 6.6. Em caso de substituição e/ou acréscimo de profissionais da equipe técnica, por parte da Contratada, os procedimentos serão os mesmos de quando da apresentação da equipe técnica, considerando também a documentação listada no item 8 deste Projeto Básico da Licitação.
- 6.6.1. Caso a atribuição do novo profissional faça parte do quadro da equipe técnica mínima, sua qualificação deverá obedecer aos mesmos critérios exigidos para habilitação do profissional apresentado anteriormente.
- 6.7. A Fiscalização poderá solicitar formalmente à Contratada, desde que devidamente justificado, a substituição de profissionais da Equipe Técnica, assim como o reforço da mesma, a qualquer momento que julgar necessário.
- 6.7.1. O atendimento à solicitação deverá respeitar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal.
- 6.8. Caso a Contratada não consiga a substituição de membros da Equipe Técnica Mínima nas mesmas condições estabelecidas no item 6.6.1 deste Projeto Básico da Licitação, a Contratada será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no Contrato.

7. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

- 7.1. De acordo com o estabelecido no art. 68 da Lei n.º 8.666/1993 e neste Projeto Básico da Licitação, a Contratada deverá apresentar Preposto para participar, coordenar e supervisionar os trabalhos durante o andamento de todas as etapas de execução dos serviços contratados.



- 7.2. É de inteira responsabilidade do Preposto:
- 7.2.1. Providenciar as entregas dos serviços em todas as etapas de execução;
 - 7.2.2. Providenciar o envio, a recepção e o controle de todas as correspondências entre a Contratada e a SUDECAP e vice-versa, encaminhando à equipe técnica as correspondências e documentos pertinentes;
 - 7.2.3. Gerenciar as providências de solicitação junto à BHIP e CEMIG de todos os cadastros e informações básicas necessárias à elaboração dos trabalhos e disponibilizar para a equipe técnica e para a Contratante;
 - 7.2.4. Providenciar a programação e o agendamento das reuniões com a BHIP e CEMIG e encaminhar os serviços realizados a esses órgãos, visando conformidade e/ou aprovação, em conjunto com a Fiscalização quando necessário;
 - 7.2.5. Arquivar e controlar toda a documentação técnica do Contrato, inclusive digitalizar os documentos e encaminhar os arquivos físicos e digitais à Fiscalização antes do Recebimento Definitivo do Contrato;
 - 7.2.6. Elaborar cronogramas físicos ou físico financeiros, individualizados por intervenção/natureza do empreendimento, sempre que for solicitado;
 - 7.2.7. Atualizar o Relatório de Acompanhamento e os Cronogramas Físicos e Financeiros dos serviços, com entrega mensal à Fiscalização, ou a critério da Fiscalização, inclusive com avaliação de impacto de reprogramação do Contrato;
 - 7.2.8. Elaborar memória de cálculo detalhada com justificativa para subsidiar as aprovações das medições, visando atendimento à SUDECAP e ao agente financiador, conforme modelo disponibilizado por cada órgão;
 - 7.2.9. Exercer a atividade de Controle Físico e Financeiro do Contrato, juntamente com a Fiscalização;
 - 7.2.10. Apresentar planilha global do Contrato com cenário de empenho dos serviços, sempre que houver necessidade de reprogramação, indicando os percentuais de acréscimos e/ou decréscimos, ou quando solicitado pela Fiscalização;
 - 7.2.11. Produzir justificativas e outros subsídios para solicitação de aditivos e/ou reprogramações contratuais visando atender os procedimentos da SUDECAP e dos agentes financiadores;
 - 7.2.12. Elaborar as minutas das planilhas dos serviços executados para fins de medição acompanhadas das respectivas memórias, conforme modelo disponibilizado pela Fiscalização;
 - 7.2.13. Representar a Contratada em todas as ocasiões técnicas e administrativas do Contrato, o que inclui reuniões: de diretrizes, periódicas, de recebimento e devolução de serviços, podendo estar acompanhado da equipe técnica sempre que necessário ou solicitado pela Fiscalização;
 - 7.2.14. Providenciar, junto aos(às) demais profissionais da Equipe Técnica e/ou Administrativa, as justificativas e esclarecimentos demandados pela SUDECAP;



- 7.2.15. Elaborar documento para compor a formalização do encerramento do Contrato, contemplando lista das pranchas e memoriais desenvolvidos e o conteúdo das mesmas;
- 7.2.16. Analisar e conferir, em todas as etapas e fases de execução dos serviços, se todos os documentos estão devidamente impressos e contém as assinaturas dos profissionais Responsáveis Técnicos em todas as páginas antes da entrega formal à Fiscalização;
- 7.3. Qualquer serviço equivalente às atividades consideradas atribuições do Preposto, não serão passíveis de remuneração.
- 7.4. Caso sejam constatadas pela Fiscalização, deficiências no cumprimento das atividades atribuídas ao Preposto, a Contratada estará sujeita às sanções previstas contratualmente.
- 7.5. A coordenação, conferência e compatibilização, em cada uma das etapas e fases, ao longo do desenvolvimento de todos os serviços, serão de total responsabilidade do Preposto.
 - 7.5.1. Antes de ser entregue, toda a documentação elaborada no desenvolvimento dos serviços deverá ser assinada, em campo específico, pelo Preposto, bem como pelos projetistas e demais Responsáveis Técnicos, se for o caso.

8. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

- 8.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da Ordem de Serviço Inicial, a seguinte documentação:
 - 8.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da Contratada, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, cobrindo todo escopo do contrato;
 - 8.1.2. Relação da Equipe Técnica Mínima cobrindo o escopo contratado, inclusive dos profissionais da(s) subcontratada(s), contendo o nome de cada profissional com sua correspondente caracterização profissional e a função que desempenhará, com uma cópia do currículo atualizado de cada profissional;
 - 8.1.3. Comprovação de integração de cada um dos profissionais da Equipe Técnica Mínima ao Quadro Permanente da Contratada ou da(s) subcontratada(s), feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010, na Lei 13.639/2018 e seus regulamentos;
 - 8.1.4. ART, RRT e/ou TRT de todos os profissionais que compõem a Equipe Técnica Mínima, inclusive dos profissionais da(s) subcontratada(s), para os serviços a serem executados no contrato. Essas anotações, registros e/ou termos devem ser vinculados à ART, RRT e/ou TRT da Contratada;



- 8.2. Para cada Empreendimento incluído no objeto licitado, a Contratada, por meio da Fiscalização, emitirá uma Ordem de Serviço Parcial, na qual todas as informações porventura necessárias à sua plena elaboração estarão especificadas e descritas, incluindo planilhas de quantidades com valor e cronograma de execução, conforme contrato vigente.
- 8.3. No prazo máximo de 10 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Parcial, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação:
- 8.3.1. Relatório de Conhecimento do Empreendimento contendo o detalhamento e quantificação dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada, elaborado conforme item 4.1 deste Projeto Básico da Licitação;
- 8.3.2. Cronograma Físico-Financeiro Específico do Empreendimento;
- 8.3.2.1. O Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento deve conter todas as atividades, etapas e fases detalhadas por semanas, além do prazo de elaboração e entrega de toda documentação necessária para a completa execução dos serviços. Deverá também ter os seus respectivos percentuais físicos e financeiros em concordância com o Planejamento dos Serviços.
- 8.3.3. Planejamento dos Serviços conforme o item 10.3 deste Projeto Básico da Licitação.
- 8.3.3.1. O Planejamento dos Serviços, completo, deve conter todas as atividades, etapas e fases detalhadas por semanas.
- 8.3.3.2. Deverá ser atualizado e reencaminhado após a emissão de cada Ordem de Serviço Parcial.
- 8.3.3.3. Deverá conter o Cronograma Físico-Financeiro Global, o qual deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta da licitação.
- 8.3.3.4. Deverão estar incluídos nesse cronograma, o prazo de elaboração e entrega de toda documentação necessária para execução dos serviços.
- 8.3.4. ART, RRT e/ou TRT da Contratada, cobrindo o escopo da Ordem de Serviço Parcial;
- 8.3.5. Relação da Equipe Técnica cobrindo os serviços relacionados ao Empreendimento, inclusive dos profissionais da(s) subcontratada(s), contendo o nome de cada profissional com sua correspondente caracterização profissional e a função que desempenhará, com uma cópia do currículo atualizado de cada profissional, observando as exigências estipuladas no item 6 deste Projeto Básico da Licitação;
- 8.3.6. Comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente da Contratada ou da(s) subcontratada(s), feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir,

observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010, na Lei 13.639/2018 e seus regulamentos;

- 8.3.7. ART, RRT e/ou TRT de todos os profissionais que compõem a Equipe Técnica para a elaboração dos serviços relacionados ao Empreendimento, constando descrição de todas as atividades técnicas realizadas e vinculada à ART, RRT e/ou TRT da Contratada, ou a critério da Fiscalização, no início de cada serviço.
- 8.4. Os prazos de execução dos serviços, constantes no Cronograma Físico-Financeiro apresentado neste Projeto Básico da Licitação são referências e a Contratada poderá realizar adequações dos mesmos, em comum acordo e sob a aprovação da Contratante, após a emissão das ordens de serviço parciais.
- 8.5. A Contratada deverá também apresentar à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da ordem de serviço a seguinte documentação, inclusive da(s) subcontratada(s):
 - 8.5.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-1 e NR-18 (se aplicável);
 - 8.5.1.1. Ficam dispensadas de apresentação do PGR, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Graus de Risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos.
 - 8.5.2. Certificado de treinamento, conforme necessidade de acordo a função de cada empregado:
 - 8.5.2.1. NR-10 para atividades com risco elétrico;
 - 8.5.2.2. NR-12 para operação com máquinas;
 - 8.5.2.3. NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais;
 - 8.5.2.4. NR-18 - treinamento básico de Segurança do Trabalho de 04 horas;
Poderão ser exigidos treinamentos complementares para funções específicas, conforme definido na NR-18;
 - 8.5.2.5. NR-20 para operação com líquidos e combustíveis inflamáveis;
 - 8.5.2.6. NR-33 para operação em espaços confinados;
 - 8.5.2.7. NR-35 para operação de trabalho em altura.
 - 8.5.3. Modelo de ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida de todos os empregados a que se aplica;
 - 8.5.4. Cópia de Registro de todos os empregados em serviço;
 - 8.5.5. Registro de Técnico de Segurança de acordo com exigência da NR04;
 - 8.5.6. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com os atestados de Saúde Ocupacional dos Funcionários (ASO);



- 8.5.6.1. Ficam dispensados da apresentação do PCMSO: O MEI, a ME e a EPP, Graus de Risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos.
- 8.5.7. Cópia das Ordens de Serviços sobre Segurança e Saúde no Trabalho;
- 8.5.8. Composição da CIPA, conforme NR-5 e treinamentos para eleitos e designados a que se aplica.
- 8.5.9. As licitantes dispensadas da apresentação do PGR e do PCMSO, conforme os itens 8.5.1.1 e 8.5.6.1 deste Projeto Básico da Licitação, não devem incluir nas composições de preços unitários de sua proposta comercial os custos oriundos da elaboração de tais documentos.
- 8.6. Qualquer outro documento poderá ser solicitado à Contratada, desde que previstos nas Normas Regulamentadoras e que seja aplicável aos serviços executados.
- 8.7. A Contratada deverá observar o prazo do § 1º do art. 28 da Resolução n.º 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia para a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obra e/ou serviço, o prazo dos inc. I, II e III, do art. 2º da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil para o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de obras e serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, e o prazo da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais para o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT de obra ou serviço.
- 8.8. A Contratada ficará sujeita à multa, conforme disposto no contrato a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 30% (trinta por cento), quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da SMOBI. Este limite foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do contrato.
- 9.2. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
- 9.3. A subcontratação deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte.
 - 9.3.1. Mediante justificativa, não se aplica a exigência acima quando a subcontratação for inviável, desvantajosa ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser subcontratado, bem como nos casos em que a Contratada for:
 - 9.3.1.1. Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - 9.3.1.2. Consórcio composto, em sua totalidade, por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 9.3.1.3. Consórcio composto parcialmente por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006 com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.



- 9.4. Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:
- 9.4.1. Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
 - 9.4.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
 - 9.4.3. Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:
 - 9.4.3.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - 9.4.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
 - 9.4.3.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
 - 9.4.3.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 9.4.3.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir.
 - 9.4.4. Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:
 - 9.4.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 9.4.4.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da subcontratação;
 - 9.4.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 9.4.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - 9.4.4.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.4.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
 - 9.4.5. Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada:
 - 9.4.5.1. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da subcontratada.



- 9.4.6. Documentação de Qualificação Técnica, constando:
- 9.4.6.1. certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;
 - 9.4.6.2. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente, serviço equivalente com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos correspondentes à metade do que se pretende subcontratar;
 - 9.4.6.3. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que os profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da subcontratada, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.
- 9.4.7. Outras comprovações da subcontratada:
- 9.4.7.1. declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
 - 9.4.7.2. declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua contratação com a Administração Pública;
 - 9.4.7.3. declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123, de 2006, se for o caso, ou, alternativamente, justificativa fundamentada da Fiscalização para a subcontratação de empresa que não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, se for o caso;
 - 9.4.7.4. declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na subcontratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do arquivo anexo;
 - 9.4.7.5. declaração de que a subcontratada se compromete a utilizar e/ou especificar e utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, parágrafo 4º, da Lei Municipal n.º 10.175, de 2011, se atividade a ser subcontratada envolver a especificação ou a utilização de produtos e subprodutos de madeira.
- 9.4.8. No caso da subcontratada possuir cadastrado regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e habilitado na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis) com a atividade a ser subcontratada, os documentos dos itens 9.4.3, 9.4.4 e 9.4.5 são dispensáveis, devendo ser emitida declaração, pela Contratada, de que a subcontratada possui o referido cadastramento.



10. PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Na data de emissão da ordem de serviço, a Contratante promoverá uma Reunião de Definição de Diretrizes com a Contratada, na qual: apresentará a Fiscalização; informará aos integrantes da equipe técnica o escopo detalhado dos trabalhos; promoverá esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento dos serviços.
- 10.2. Nesta reunião serão fornecidos à empresa os seguintes documentos:
 - 10.2.1. Selos, formatos e *templates* a serem utilizados nos desenhos em meio magnético;
 - 10.2.2. Modelo, em meio digital, para elaboração da planilha de quantitativos a ser orçada.
- 10.3. A Contratada deverá apresentar o Planejamento dos Serviços através da entrega do cronograma físico e financeiro com o uso de ferramentas computacionais definidas em conjunto com a Fiscalização. O planejamento deverá ser atualizado mensalmente.
 - 10.3.1. O Planejamento dos Serviços deverá apresentar o status atual de cada um dos serviços e sua previsão de conclusão.
 - 10.3.2. Será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Contratante, caso seja necessária, a distribuição por eventos, dos itens de serviços e respectivos quantitativos da planilha da Contratada.
 - 10.3.3. O Planejamento dos Serviços também será suporte para as reuniões de acompanhamento, quando necessário.
 - 10.3.4. Alterações e impactos nas atividades deverão sempre ser justificados, podendo estar sujeito à aprovação ou não pela fiscalização.
- 10.4. A Contratada deverá obrigatoriamente respeitar os prazos definidos no Planejamento dos Serviços.
- 10.5. A Contratada deverá elaborar o Relatório de Acompanhamento dos Serviços com frequência mensal, emitido juntamente à medição dos serviços, o qual constituirá instrumento legal com anotação de todas as ocorrências, instruções e decisões tomadas durante o desenvolvimento dos projetos. A elaboração do Relatório deverá ser realizada em conjunto entre a Coordenação e a equipe de compatibilização.
- 10.6. Reuniões de Acompanhamento:

Estão previstas reuniões de acompanhamento dos serviços, com a finalidade, entre outras, de apresentar a todos os participantes os objetivos e metas a serem atingidos, acompanhar o cronograma das atividades e as responsabilidades das partes, identificar e tomar ciência dos problemas durante a execução dos trabalhos e definir ações corretivas, apresentar os impactos em custos e prazos das alterações propostas.

Além da Reunião de Definição de Diretrizes, definida no item 10.1 deste Projeto Básico da Licitação, serão promovidas as seguintes reuniões de acompanhamento:

 - 10.6.1. Reuniões Periódicas

Reuniões semanais, quinzenais, mensais ou a critério da Fiscalização, que ocorrerá na sede da Contratante ou no escritório da Contratada, com o objetivo

de atualizar o fluxo de planejamento, o acompanhamento de projetos e realizar esclarecimento de eventuais dúvidas.

A Contratante poderá solicitar a presença dos profissionais envolvidos nos serviços nestas reuniões.

10.6.2. Reunião para Recebimento de Serviços e Projetos

A cada etapa, mais precisamente no início da fase de VERIFICAÇÃO DEFINITIVA deverá ser realizada reunião de apresentação e recebimento do projeto, com a participação do Preposto e de todos os integrantes da equipe técnica da Contratada envolvidos, bem como, da Fiscalização e da equipe de avaliação dos projetos, da parte da Contratante.

10.6.3. Reunião de Programação de Obra e Orçamentação

Reunião na fase final da execução do projeto, com a presença do Coordenador da empresa, da Fiscalização, de engenheiro/arquiteto designado pelo Departamento de Obras de Infraestrutura da SUDECAP, e de engenheiro/arquiteto orçamentista designado pela Gerência de Orçamentação de Infraestrutura. Tem por finalidade efetuar um checklist final visando a apresentação, análise e conferência de todos os projetos e planilhas com o enfoque na execução da obra.

10.6.4. Reunião para Devolução de Serviços e Projetos

Concluídas as fases de Verificação em cada etapa, a Contratante poderá solicitar à Contratada, reunião para devolução dos serviços e projetos e para discussões sobre as alterações devidas, com a definição por parte da Fiscalização e dos participantes que julgar conveniente para compor a reunião.

As reuniões deverão ser registradas em atas preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- a. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes;
- b. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;
- c. Os problemas relatados deverão apresentar um encaminhamento de solução, com o responsável pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução;
- d. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

10.7. Essas atividades não serão objeto de medição por constituírem-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

11. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, considerando as etapas de execução e a inter-relação com as fases de desenvolvimento dos projetos.

O início do desenvolvimento de cada etapa ocorrerá somente mediante a autorização da Fiscalização.

A falta de um ou mais documentos relativos à determinada etapa impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.



A falta de assinatura dos projetistas Responsáveis Técnicos nas documentações relativas à determinada etapa impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.

11.1. Etapas de Execução

Para efeitos da execução do objeto deste Projeto Básico da Licitação serão consideradas as seguintes etapas do ciclo de vida dos serviços. Para descrição do que contempla cada uma delas, ver capítulo 2 do Procedimento de Projetos da SUDECAP. Os critérios de medição serão definidos no item 13 deste Projeto Básico.

11.1.1. Anteprojeto;

11.1.2. Projeto Executivo de Engenharia.

11.2. Fases de Desenvolvimento

Dentro das etapas de execução devem ser consideradas algumas fases de desenvolvimento fundamentais para uma boa execução, análise e controle dos serviços, tais como:

11.2.1. Avaliação de órgãos externos

Fase destinada à apreciação e avaliação do conjunto de informações técnicas necessárias para aprovação de órgãos externos e/ou concessionárias.

A fiscalização demandará à Contratada a elaboração da documentação necessária para envio aos órgãos externos visando à interlocução e aprovação, correspondente às diferentes etapas de projeto, conforme diretrizes específicas recebidas dos órgãos relacionados.

São de inteira responsabilidade da Contratada a aprovação dos projetos junto aos órgãos/concessionárias envolvidos e o encaminhamento dos mesmos devidamente aprovados à SUDECAP.

11.2.2. Verificação Prévia

A Contratada deverá comunicar por escrito a conclusão dos trabalhos ao fim de cada etapa. Este comunicado deverá ser encaminhado juntamente com os documentos, projetos e serviços à Contratante. A partir deste momento inicia-se a fase de Verificação Prévia dos serviços, com o intuito de garantir que os produtos desenvolvidos contenham as informações necessárias para ser definitivamente verificado.

Nesta fase, a Contratante terá 10 (dez) dias úteis para analisar e dar o aceite prévio ou indeferir a entrega dos serviços recebidos.

Caso a verificação dos serviços aponte algum problema, falta de documentos ou incompatibilização, a Contratante devolverá o volume completo dos documentos para a Contratada proceder às alterações e compatibilizações necessárias. Será elaborado pela Fiscalização o Relatório de Verificação, que será entregue à Contratada. Na hipótese do indeferimento da documentação apresentada, a Contratada terá prazo determinado para novo encaminhamento dos serviços.

Uma única nova verificação será permitida. Caso a Contratada não atenda ou justifique na íntegra às recomendações do Relatório de Verificação, impedindo,

assim, o aceite e gerando uma nova verificação, a Contratada será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no Contrato.

11.2.3. Verificação Definitiva

Esta fase inicia-se após a Verificação Prévia, através de uma Reunião de Acompanhamento a ser agendada, para oficializar a entrega dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis. Esta reunião deverá contar com a presença do Coordenador e de todos os integrantes da equipe técnica da Contratada envolvidos na etapa a ser avaliada, bem como da Fiscalização e da Equipe de Avaliação a ser designada pela Contratante.

A Equipe de Avaliação fará uma análise dos produtos/serviços quanto aos critérios de qualidade estabelecidos neste Projeto Básico da Licitação. Entretanto, esta fase, bem como a fase de Verificação, não substitui a responsabilidade técnica da Contratada, uma vez que não se caracteriza por avaliar o dimensionamento e não aprofundará a conferência sobre atendimentos de normas técnicas vigentes. Destaca-se que a Contratante submeterá os produtos para análise técnica dentro do prazo de garantia civil, estando a Contratada, ciente de eventuais correções necessárias e da responsabilidade técnica existente.

O prazo para analisar e dar o aceite ou indeferir a entrega dos produtos/serviços recebidos para esta fase será de até 15 (quinze) dias corridos para Anteprojeto e 40 (quarenta) dias corridos para a etapa de elaboração de projetos.

Caso os produtos/serviços apresentem a qualidade requerida, estes serão ACEITOS DEFINITIVAMENTE para a etapa. Se porventura apresentarem inconsistências, erros e não atendam a qualidade requerida, a Contratada será acionada e entregue o Relatório de Verificação, podendo, para isto, ser realizada reuniões para novos esclarecimentos.

Uma única nova avaliação será permitida. Caso a Contratada não atenda ou justifique na íntegra às recomendações do Relatório de Verificação, impedindo assim, o aceite e gerando nova análise, a Contratada será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no Contrato.

No caso de aceite da documentação será o elaborado pela Fiscalização o Registro de Conclusão de Etapa que informará à Contratada que a próxima etapa prevista para o desenvolvimento dos projetos poderá ser iniciada.

11.2.5. Programação de Obra e Orçamentação

Trata-se de uma fase que ocorre no final da etapa de Projeto Executivo de Engenharia, na qual os serviços desenvolvidos no contrato são apresentados para o engenheiro/arquiteto designado pelo Departamento de Obras de Infraestrutura, e pelo engenheiro/arquiteto orçamentista designado pela Orçamentação de Infraestrutura, em reunião específica de checklist.

Nesta fase, sugere-se que o engenheiro/arquiteto de obra e o engenheiro/arquiteto orçamentista avaliem e considerem a necessidade de complementação e/ou revisão nos projetos, planilhas, cronograma e memoriais, dentre outros, apontando as inconsistências, erros ou falta de qualidade requerida.

Caso necessário, a Contratada deverá revisar os projetos, planilhas, cronograma e memoriais no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a reunião de checklist.

Uma única nova reunião para avaliação dos projetos, planilhas, cronograma e memoriais será permitida. Caso a Contratada não atenda ou justifique na íntegra às recomendações apresentadas na reunião de checklist, impedindo assim, o aceite e gerando nova análise, a Contratada será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no contrato.

Caso não sejam apontadas inconformidades, principalmente pelo engenheiro/arquiteto de obra, a fase poderá ser concluída mediante formalização por meio de documento atestando que o projeto possui os elementos necessários para execução da obra.

11.2.6. Emissão Final de cada Etapa

Com o aceite definitivo dos serviços a Contratada fará a entrega final das atividades desenvolvidas na etapa, com prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme especificado a seguir:

- Um volume encadernado em formato A1, assinado e dobrado contendo todos os desenhos, em papel sulfite, com gramatura mínima de 100 g/cm²;
- Um volume encadernado em formato A3, sem dobrar contendo todos os desenhos, em papel sulfite, com gramatura mínima de 90 g/cm²;
- Um volume encadernado em formato A4 contendo: Memorial Descritivo de todos os serviços, Especificações Técnicas, ART, RRT, TRT, Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo de Quantitativos e as Memórias de Cálculo de todos os dimensionamentos, Relatórios e Boletins de Sondagem e demais documentos técnicos. Todos os documentos deverão estar assinados pelo RT, inclusive com rubrica em todas as folhas.
- Um CD/DVD ou pen drive contendo:
 - Todos os desenhos vinculados aos projetos em arquivos extensão .dwg compatíveis com AUTOCAD-2007 (formatados em “*layout*”, com quadro de *layers*, conforme definido no Procedimento de Projetos) versão final e nomeados conforme os critérios e normas fixadas pelo Procedimento de Projetos da SUDECAP;
 - Todos os desenhos vinculados aos projetos Rasterizados/Digitalizados em imagem com extensão .tif ou .pdf depois de aprovados e assinados, para arquivamento em meio digital;
 - Todos os desenhos vinculados aos projetos aprovados pelas Concessionárias e demais órgãos, devidamente assinados para arquivamento em meio digital, deverão ser digitalizados em imagem com extensão .tif ou .pdf exemplo: CEMIG, Telefonia, Corpo de Bombeiros, BHTRANS, etc.;
 - Planilha de quantitativos em arquivos do Excel, conforme modelo fornecido pela SUDECAP;



- Cronograma físico em arquivos digital, conforme modelo acordado com a SUDECAP;
- Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Especificações Técnicas e demais documentos técnicos em arquivos com extensão .doc e/ou .xls;
- O volume encadernado em formato A4 contendo: Memorial Descritivo de todos os produtos, Especificações Técnicas, ART, RRT, TRT, Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo de Quantitativos e as Memórias de Cálculo de todos os dimensionamentos, Relatórios e Boletins de Sondagem e demais documentos técnicos, todos assinados pelo RT, inclusive com rubrica em todas as páginas, deverá ser digitalizado em imagem com extensão .pdf.
 - Declaração de atendimento a normas técnicas pertinentes, devendo conter as assinaturas dos projetistas, responsável técnico e coordenador.

12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Todos os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados por agente público designado pela SUDECAP, lotado no Departamento de Projetos de Infraestrutura, que terá plenos poderes para verificar e fazer cumprir a perfeita elaboração do objeto contratado, de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início dos serviços, até o seu recebimento definitivo.
- 12.2. A execução dos serviços será fiscalizada pela SUDECAP com apoio de seus contratados, que tem atribuição de verificar se os serviços estão sendo cumpridos, se as concepções ou soluções propostas atendem as exigências do Manual de Instruções da BHIP, dos Procedimentos de Projetos da SUDECAP, das especificações do Caderno de Encargos da SUDECAP, das normas técnicas pertinentes e aplicáveis e das legislações vigentes.
- 12.3. A Fiscalização realizará a validação das medições devidas pelos serviços executados, entregues e aceitos.
- 12.4. Caberá à Fiscalização, quando julgar necessário, fazer notificações, recomendar a aplicação de advertência, multas ou outras sugerir as penalidades presentes na Lei nº 8666/1993, conforme estabelece o contrato e tomar todas as providências e demais ações necessárias ao que propicie o bom andamento dos serviços.
- 12.5. A Fiscalização deverá analisar e deliberar sobre proposições da Contratada que visem melhorar os estudos e serviços qualitativamente. As soluções referentes aos trabalhos desenvolvidos deverão ser previamente discutidas com a Fiscalização.
- 12.6. A segurança e saúde ocupacional serão verificadas por engenheiro/técnico de segurança da SUDECAP, em vistorias periódicas e sem aviso prévio. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em relatório de vistoria, que será entregue à Fiscalização para repassar à Contratada. Essas não conformidades e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.
- 12.7. O objeto constante neste Projeto Básico da Licitação será fiscalizado pelo Departamento de Projetos de Infraestrutura da SUDECAP (DPPI-SD).

12.8. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante do inadequado uso das normas técnicas, instruções técnicas e legislações vigentes, vícios redibitórios, especificações de materiais impróprios ou de qualidade inadequada. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e representantes.

12.8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

13. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados, entregues e aceitos, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.

13.1.1. Os serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

13.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

13.1.3. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Fiscalização, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

13.1.4. Para a efetivação da medição em curso, a Contratada deverá respeitar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da minuta de medição.

13.2. Todos os serviços serão medidos conforme unidade de referência da planilha contratual e obedecendo aos critérios relacionados abaixo ou, na ausência deste conforme os Procedimentos de Projetos da SUDECAP:

13.2.1. Anteprojeto de Infraestrutura e Projeto Elétrico / Luminotécnico

- Verificação prévia: 40%;
- Verificação definitiva: 40%;
- Emissão final: 20%

13.2.2. No caso dos projetos em que o critério de medição seja o número de formatos apresentados, a escala de apresentação e a distribuição dos desenhos deverá ser sempre previamente acordada com a Fiscalização.

13.2.2.1. Os projetos deverão ser apresentados sempre em formatos A1, ou, conforme acordado com a Fiscalização e em casos especiais deverá ser adotada a Tabela de Equivalência de Formatos dos Procedimentos de Projetos da SUDECAP.

13.2.3. Para os produtos cuja unidade de medição for quilômetro, será medido, no mínimo, 0,70 km por empreendimento, mesmo nos casos em que a metragem efetivamente projetada for inferior a este valor, exceto aqueles referentes aos serviços de topografia. Caso o produto seja composto de um conjunto de vias, será considerado o somatório das extensões de cada via. Esse critério de mínimo de medição é justificado para viabilizar os custos de elaboração de



projetos, uma vez que a composição dos preços na Tabela SUDECAP não contempla as horas suficientes de engenheiro e projetista para elaboração de quantitativo inferior a 0,70km de projeto, inviabilizando a mobilização de equipe para elaboração do mesmo. Dessa maneira, ao garantir o valor mínimo de 0,70km, viabiliza-se a disponibilidade dos recursos humanos, dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

- 13.3. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização).
 - 13.3.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no item 13.3 deste Projeto Básico da Licitação, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos itens 13.4 e 13.5.
 - 13.3.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos itens 13.4 e 13.5, o prazo para pagamento previsto no item 13.3 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização.
 - 13.3.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o procedimento do artigo 18-A do Decreto Municipal n.º 14.252, de 2011.
- 13.4. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:
 - 13.4.1. ART, RRT e/ou RRT da Contratada;
 - 13.4.2. Relação da Equipe Técnica;
 - 13.4.3. Comprovação de integração dos profissionais da equipe técnica;
 - 13.4.4. ART, TRT e/ou RRT de todos os profissionais que compõem a equipe técnica;
 - 13.4.5. Relatório de Conhecimento do empreendimento;
 - 13.4.6. Detalhamento e quantificação dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada;
 - 13.4.7. Apresentação do Planejamento dos Serviços, conforme item 10.3 deste Projeto Básico da Licitação;
 - 13.4.8. Apresentação e aprovação da documentação relativa à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - 13.4.9. Emissão de comunicação pela Fiscalização que recebeu os documentos relacionados nos itens 13.4.1 a 13.4.7 deste Projeto Básico da Licitação.
- 13.5. Mensalmente, a liberação do processamento da medição ficará vinculada à:
 - 13.5.1. Apresentação do Relatório de Acompanhamento dos Serviços, conforme o item 10.5 deste Projeto Básico da Licitação;
 - 13.5.2. Apresentação do Planejamento dos Serviços, conforme item 10.3 deste Projeto Básico da Licitação;



13.5.3. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

13.5.4. comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da GMEDI-SD:

1º Kit de documentação padrão:

- a. Nota Fiscal;
- b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas bases de cálculo do ISS e INSS;
- c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;
- d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;
- e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;
- f. INSS comprovante de pagamento e guia.

2º Kit de documentação complementar:

- a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;
- b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;
- c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,
- d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,
- e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;
- f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,
- g. Demais documentos que desejar encaminhar.

13.5.5. demonstração de recolhimento do ISS;

13.5.6. registro do SUCAF ativo e atualizado.

14. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

14.1. Decorridos até 90 (noventa) dias corridos da conclusão dos serviços e desde que a Contratada tenha corrigido, sem ônus adicional para a Contratante, os desenhos e documentos porventura falhos, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" dos projetos e serviços contratados.



15. OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1. Ao final, com o recebimento definitivo dos produtos, a Contratada, seus profissionais e subcontratadas deverão realizar baixa em todas as ART, RRT e TRT relativas aos serviços realizados, com a averbação, à margem do registro, da cessão dos direitos do autor ao Contratante, na forma prevista nos arts. 19 e 50 da Lei n.º 9.610/1998, c/c art. 17 da Lei n.º 5.988/1973, c/c art. 17 da Lei n.º 5.194/1966, c/c art. 13 da Lei n.º 12.378/2010, c/c Resolução n.º 1.029/2010 do CONFEA, c/c Resolução n.º 67/2013 do CAU/BR.

15.2. Fazem parte deste Projeto Básico da Licitação os seguintes apêndices:

- Apêndice I Planilha de Orçamento
- Apêndice II Cronograma Físico Financeiro
- Apêndice III Memória de Cálculo para Preço de Venda
- Apêndice IV Cálculo de Mão de Obra para Consultoria
- Apêndice V Encargos Sociais Básicos sobre a Mão de Obra de Consultoria
- Apêndice VI Composição de Preços Unitários
- Apêndice VII Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) Orçamentária
- Apêndice VIII Localização dos Empreendimentos

Belo Horizonte, 20 de março de 2023.

Arq.º Victor Hugo de Barros Cabral
Gerência de Projetos de Infraestrutura I – GPRI1-SD

Eng.º Ítalo Gustavo Martins Ribeiro Dutra
Gerente da Gerência de Projetos de Infraestrutura I – GPRI1-SD

Eng.º Leandro Cupertino Correia
Gerente do Departamento de Projetos de Infraestrutura – DPPI-SD



Apêndice I
Planilha de Orçamento



Apêndice II Cronograma Físico Financeiro



Apêndice III
Memória de Cálculo para Preço de Venda



Apêndice IV **Cálculo de Mão de Obra para Consultoria**

Este apêndice contém modelo de memória de cálculo de mão de obra para consultoria de projetos em formato de planilha eletrônica.



Apêndice V
Encargos Sociais Básicos sobre a Mão de Obra de Consultoria



Apêndice VI **Composição de Preços Unitários**

Este Apêndice contém as composições de preços extras.

As composições de serviços oriundos de tabelas de referência podem ser obtidas por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

SUDECAP <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/composicao-de-precos/>



Apêndice VII
Anotações de Responsabilidade Técnica – ART Orçamentárias



Apêndice VIII Localização dos Empreendimentos